



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2738, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA EMA - ESCOLA MUNICIPAL AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARMANDO TAVARES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada e integrada ao Sistema Municipal de Ensino a EMA - Escola Municipal Ambiental situada na Rua Cabrália Paulista s/nº - Bairro Estação - Itaquaquecetuba, destinada ao desenvolvimento e aprimoramento profissional de educadores que atuem nos diferentes níveis e sistemas de ensino, proporcionando-lhes competências e habilidades para atuar na área da educação ambiental.

Art. 2º A Escola Municipal Ambiental, criada no artigo anterior passa a denominar-se EMA - "Escola Municipal Ambiental Nelson Barreto da Silva".

Art. 3º A EMA - Escola Municipal Ambiental fica vinculada ao CAIEA - Centro de Atendimento Integral à Educação Ambiental;

Art. 4º A EMA - Escola Municipal Ambiental organizará suas atividades para o alcance dos seguintes objetivos:

I - Assegurar condições para que as escolas formulem e executem seus projetos de educação ambiental que propiciem a formação básica de crianças, bem como de jovens e adultos, para o desenvolvimento da mentalidade que leva a ações concretas de preservação de nosso patrimônio natural;

II - Diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos docentes e especialistas e sugerir medidas para atendê-las;

III - Promover periodicamente cursos de atualização e aperfeiçoamento, palestras, debates e outros eventos dirigidos a todos os profissionais da educação;

IV - Elaborar, criticar, selecionar e difundir materiais didáticos necessários á melhoria do ensino.

V - Orientar os profissionais da educação na introdução e uso de novas tecnologias de informação e comunicação nas atividades ambientais para modernizar e garantir a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem.

VI - oferecer condições técnicas às escolas para aprimorar a qualidade do ensino na área ambiental.

VII - avaliar os resultados do processo de ensino aprendizagem, bem como o desempenho do professor e dos demais profissionais envolvidos nesse processo, visando uma educação ambiental transformadora.

Art. 5º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, dotará a unidade escolar dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 16 de setembro de 2009, 449ª da Fundação da Cidade e 55ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ARMANDO TAVARES FILHO
Prefeito

EVARISTO DA SILVA FILHO
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria de Administração-Departamento de Administração, e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto de Administração Geral

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 14/06/2010



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2989, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO".

ARMANDO TAVARES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A área de 232.963,00m² (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e três metros quadrados), localizada na Rua Cabrália Paulista, nº 100, Bairro da Estação, conhecida como Parque Ecológico, pertencente ao Município, passa a denominar-se "Parque Ecológico Mario do Canto".

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 05 de setembro de 2012, 451º da Fundação da Cidade e 58º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ARMANDO TAVARES FILHO
Prefeito

Registrada na Secretaria de Administração-Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto de Administração Geral

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 07/12/2012



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3062, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FORMA TRANSVERSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental Transversal na Rede Municipal de Ensino de Itaquaquecetuba, da educação infantil ao ensino fundamental, visando oferecer a realização de atividades de educação ambiental, ensino contínuo de conteúdos nas diversas disciplinas e implementação de programas de educação ambiental no Projeto Político-Pedagógico das Escolas, consoante o disposto nos artigos 205 e 225 da Constituição Federal e artigos 191, 193, Inciso XV da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 2º No âmbito dos demais setores cabe:

I - às instituições educativas da rede privada promover a educação ambiental de maneira transversal e interdisciplinar integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

II - ao setor privado inserir a Educação Ambiental permeando o licenciamento, assim como no planejamento e execução de obras, nas atividades, nos processos produtivos, nos empreendimentos e exploração de recursos naturais de qualquer espécie, sob o enfoque da sustentabilidade e da melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública;

III - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

Parágrafo Único - Entende-se por educação ambiental, para os efeitos desta lei, o processo educacional transdisciplinar e transversal que contribui para a formação da consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal 9.795/1999, que estabeleceu a política nacional de educação ambiental, ainda na Seção II e III desta mesma Lei, que trata da Educação Ambiental no Ensino Formal e Não Formal e na Política Nacional de Meio Ambiente pela Lei 6.938 artigo 2º princípio X que estabelece "educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente". A Educação Ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino, devendo ser inserida de forma transversal no âmbito curricular.

Art. 3º São objetivos fundamentais da Educação Ambiental no Município de Itaquaquecetuba:

I - desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;

II - a garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais;

III - a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;

IV - o incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

Art. 4º O Departamento Municipal de Educação e Cultura, com a participação do órgão responsável pela política ambiental estruturará programa de capacitação de professores na forma de oficinas pedagógicas e definirá currículos mínimos para que, no ensino das disciplinas já ministradas nas escolas da rede municipal de ensino, sejam incluídas atividades e conteúdos sobre preservação e recuperação ambiental, reciclagem de materiais, uso racional de recursos naturais e outros temas de interesse.

Parágrafo Único - Para a elaboração dos conteúdos mínimos poderão ser convidados educadores renomados, com conhecimento e experiência nas questões ambientais locais e regionais, bem como entidades ou órgãos envolvidos nas questões ambientais.

Art. 5º Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em sala de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e dos problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos, adequadas condições para a aplicação dos conceitos.

Parágrafo Único - A elaboração do conteúdo programático será acompanhada pelo órgão ambiental municipal e por profissionais especializados em educação ambiental.

Art. 6º Fica instituído o calendário de eventos temáticos ambientais no Município de Itaquaquecetuba, a ser aplicado no Ensino Público e Privado Municipal, compreendendo as datas:

- I - 01 de janeiro: Dia Internacional da Paz/Confraternização Universal;
- II - 11 de janeiro: Dia do controle da Poluição por Agrotóxicos;
- III - 01 de março: Dia do Turismo Ecológico;
- IV - 22 de março: Dia da água;
- V - 15 de abril: Dia da Conservação do Solo;
- VI - 19 de abril: Dia Municipal do Verde;
- VII - 22 de abril: Dia do Planeta da Terra;
- VIII - 05 de junho: Dia do meio ambiente;
- IX - 05 de junho: Dia da Ecologia;
- X - 17 de julho: Dia de proteção às florestas;
- XI - 14 de agosto: Dia do Combate à Poluição;
- XII - 27 de agosto: Dia da limpeza urbana;
- XIII - 11 de setembro: Dia do Cerrado;
- XIV - 16 de setembro: Dia Internacional de Proteção da Camada de Ozônio;
- XV - 21 de setembro: Dia da árvore;
- XVI - 22 de setembro: Dia Nacional de Defesa a Fauna;
- XVII - 04 de outubro: Dia da natureza;

XVIII - 12 de outubro: Dia municipal da Criança Ecológica;

XIX - 30 de novembro: Dia do Estatuto da Terra;

XX - 10 de dezembro: Dia da declaração universal dos direitos humanos; e

XXI - 29 de dezembro: Dia Internacional da Biodiversidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas afetas ao poder Executivo, suplementada se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 10 de setembro de 2013; 453º da Fundação da Cidade e 59º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

JOSÉ FRANCISCO JACINTO
Secretário de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização - Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

MIGUEL LOPES RAMOS
Diretor do Depto de Administração Geral

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 07/07/2014